

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Valongo I
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Campo e Sobrado, Concelho de Valongo
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Paisagem Protegida Regional “Parque das Serras do Porto” (Área Preotegida classificada ao abrigo do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 de julho, na sua redação atual) e ZEC de Valongo.
Proponente	Compatiblespirit, Lda
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	27 de setembro de 2021
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Fotovoltaica (CF) de Valongo I - tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar.</p> <p>As principais características da CF serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – não indicado; • Número de Módulos FV – 52 728 unid; • Potência instalada (Total) – 28,473 MWp; • Potência de ligação à rede – 25,9MVA; • Subestação da RESP - Subestação de Fânzeres; • Título de Reserva de Capacidade (TRC) ou Licença – n.º33;

- Tensão de Ligação à RESP: 15 kV;
- Extensão da linha de ligação à RESP – injeção na RESP, com entrega a 15kV e com uma extensão aproximada de 6,5 km;
- Área total do Projeto – 64,40 ha;
- Área de implantação dos módulos – 51,28 ha.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Em termos de uso atual do solo, a documentação apresentada pelo proponente refere que a área de estudo da Central é caracterizada predominantemente por áreas de exploração florestal, onde dominam os povoamentos de eucalipto.

De acordo com a documentação apresentada o Projeto não se localiza em área sensível, mas localiza-se na proximidade do Parque das Serras do Porto e da Zona Especial de Conservação (ZEC) de Valongo, que integram a definição de área sensível nos termos das subalíneas i) e ii) da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente:

- Paisagem Protegida Regional “Parque das Serras do Porto” (área protegida classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de julho, na sua redação atual);
- ZEC de Valongo (classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março).

Assim, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto (AMPSP), para melhor fundamentar esta pronúncia.

O parecer emitido pelo ICNF indica que a área de implantação do projeto fotovoltaico não abrange áreas sensíveis do ponto de vista da conservação da natureza e não é suscetível de afetar de forma significativa a ZEC de Valongo localizada na sua proximidade, nem os valores de Flora, Fauna e Habitats existentes.

Já a AMPSP, entidade responsável pela criação e gestão da Paisagem Protegida Regional das Serras do Porto, considera que os traçados propostos para as linhas que interligam com as subestações implicam de forma considerada tangencial com a área de Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto,

integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, assim como de Rede Natura 2000, nomeadamente a ZEC de 'Valongo'.

A AMPSP considera ainda que no que respeita aos painéis fotovoltaicos, a proposta em questão, embora não incida em área protegida, acarreta impactes que marcariam indelevelmente um território que tem trabalhado e investido de forma muito evidente na promoção de infraestruturas verdes que valorizem a paisagem, o património e o usufruto sustentável da natureza por parte da comunidade e cujos serviços de ecossistemas devem necessariamente ser avaliados a uma escala alargada e num contexto de interconectividade.

Referiu ainda que considera que um projeto desta envergadura implica impactes significativos, podendo mesmo vir a ser muito significativos, especialmente nos descritores "Paisagem", "Ecologia" e "Património".

Importa ainda dar nota que, apesar de esta Agência não ter solicitado a pronúncia da Câmara Municipal de Valongo (CMV) sobre o projeto, a autarquia remeteu à APA o seu parecer, no qual elenca impactes que considera significativos, nomeadamente, impactes biológicos, hídricos, paisagísticos e patrimoniais. Considera a CMV que estes impactes que podem atingir significância muito elevada e carácter permanente, com a destruição de habitats e valores naturais e patrimoniais suplantando todos os benefícios do projeto, pelo que considera uma salvaguarda a sujeição do projeto a procedimento de AIA.

De referir ainda a relevância dos impactes cumulativos associados a outros projetos presentes na envolvência da área de estudo, nomeadamente a Central Fotovoltaica de Valongo II (EnqAIA1514) do mesmo proponente, com uma potência de 20,498MWp.

Conclusão

Em resultado da análise efetuada, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve e dos respetivos impactes, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente.

Face ao exposto, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, devendo como tal ser sujeito a procedimento de AIA.